



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 179/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuado  
presente reclamação apresentada por  
ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA (Rgto) contra  
IVAN MOURA DE OLIVEIRA (Rgdo)

*Diva Milkewicz Panitz*  
Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.

*Als  
2/2*  
Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Montenegro.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.<sup>o</sup> 179 /69  
Em 21/02/69

*W.E. R.R. S.O. V.*  
*Boa noite*  
Arte-Moveis Industria e Comercio Ltda. estabelecida  
nesta cidade a Rua Bento Gonçalves 1887, com fabrica de móveis,  
vem mui respeitosamente a sua presença solicitar, de acordo com o  
artigo 477 da CLT, a homologação da rescisão de contrato de trabalho  
do seguinte empregado.

~~Ivan Moura de Oliveira  
Carteira Profissional 26815 S 228  
Admissão 20.7.67.  
Demissão 7.1.69.  
Optou FGTS 20.7.67.~~

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Montenegro, 11 de fevereiro de 1969

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

*Ribeiro*  
GERENTE

Certifico que foi designado o dia 21 de 02 de 1969 às 13,45  
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, fôr  
ficadas pessoalmente as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé,

Montenegro, 21 de fevereiro de 1969

RECEBI:

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

3/10

PROCESSO N.º 179/69

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerente e IVAN MOURA DE OLIVEIRA, requerido, para homologação de demissão, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio Carlos Rubenich. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprego e, como nada mais lhe devia, vinha pedir homologação da rescisão e da quitação. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, recebeu as guias do FGTS, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Rubenich

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

H  
100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/2/69

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*Carlo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*Diva Milkewicz Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

Chefe da Secretaria